PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 11.185/90, de 21 de agosto de 1990

Concede a gratuidade Transporte Coletivo Urbano dos Escoteiros atuantes no Município de Marabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam as empresas de Transportes Coletivos Urbanos com concessão de linhas no Município de Marabá, obrigados a transportar gratuitamente os Escoteiros' que atuam no âmbito do Município.

Art. 2º - Os Escoteiros beneficiários pela gratuidade nos transportes coletivos urbanos, deverão comprovar a identidade através da apresentação de carteira de inscrição junto aos grupos de escotismo local ou estar devidamente uniformizados.

ART. 3º - Mediante apresentação da carteira de escoteiro ao cobrador do ônibus ou estando devidamente uniformizado, o passe do escoteiro será automaticamente liberado.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 21 de agosto de 1990.

DR. NAGIB MUTRAN NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ